

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 02/2025

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea “a” do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** aos seguintes documentos:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024 – De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira), Carioca, Dayse Ciacco, Antônio Aparecido da Silva (Titi), Walquíria Oliveira, Rafael do Mercado, Alexandre Sassarão, Rui Nova Onda e Aline Luchetta - Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências.

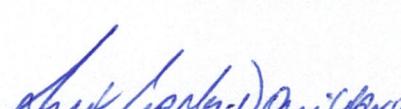
Projeto de Resolução nº 02/2025: De autoria dos Vereadores Luis Carlos Domiciano (Bira) e Dayse Ciacco - Revoga o inciso II do artigo 94 do Regimento Interno; Altera a redação do artigo 96 do Regimento Interno e dá outras providências.

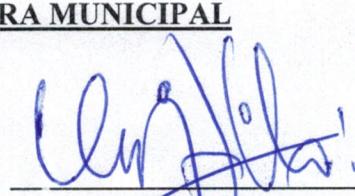
Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2025 – De autoria do Vereador Luiz Paraki – Concede Prêmio ‘Mulheres Destaque do Ano’ a Senhora ROSA MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELLOS.

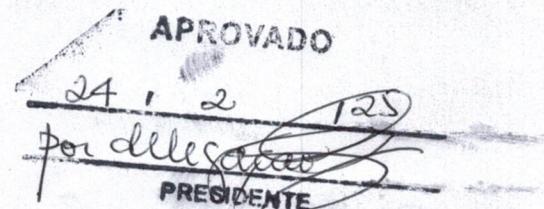
Projeto de Lei nº 12/2025 – Do Executivo – Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

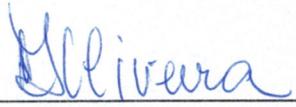
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

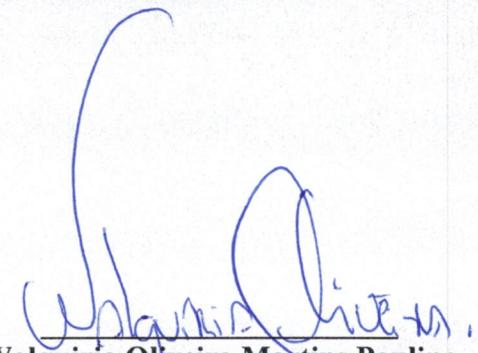

Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal de São
João da Boa Vista


José Urias de Barros Filho (CARIOCA)
Vice-Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista





Dayse Ciacco de Oliveira
1^a Secretária



Walquiria Oliveira Martins Paulino
2^a Secretária



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 – De autoria dos Vereadores Luís Carlos Domiciano (Bira), Carioca, Dayse Ciacco, Antônio Aparecido da Silva (Titi), Walquíria Oliveira, Rafael do Mercado, Alexandre Sassarão, Rui Nova Onda e Aline Luchetta - Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

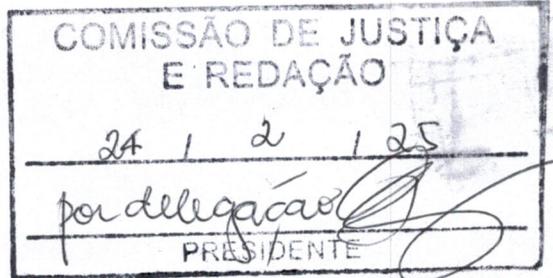
Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 01/2025

"Revogam as alíneas "b", do inciso I e "a", do inciso II do artigo 20 da LOM; Altera a redação do artigo 22 da LOM e dá outras providências."

LUIS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Artigo 1º - Ficam revogadas as alíneas “b”, do inciso I e “a”, do inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O artigo 22 da Lei Orgânica do Município passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 - O vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença;

II – sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

IV – para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração “ad nutum” na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta;

§1º - O vereador investido no cargo em comissão nos termos do inciso IV deste artigo não perderá o mandato, cabendo o ônus da sua remuneração

ser da Administração Pública nomeante, podendo o Vereador optar em

Documento nº 01 Revisão 00000001

Requerente n.º 02/2025

Em 24 / 12 / 25

por delegação

Presidente

24/12/25 1ª discussão

APROVADO EM

PRIMEIRA DISCUSSÃO

por delegação

receber o valor do subsídio de Vereador ou a remuneração do cargo que irá ocupar.

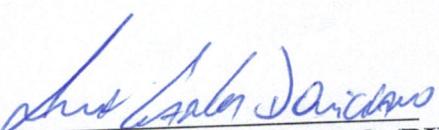
§2º - Após o Vereador ser licenciado para ocupar cargo em comissão, será convocado para assumir a função o suplente do respectivo Vereador.

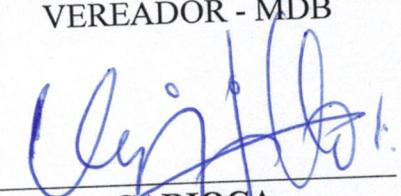
§3º - O Vereador licenciado para ocupar cargo em comissão poderá retornar, dentro do prazo do mandato, para sua atividade de vereança e o Vereador em exercício retornará a condição de suplente.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “b”, do inciso I e “a”, do inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

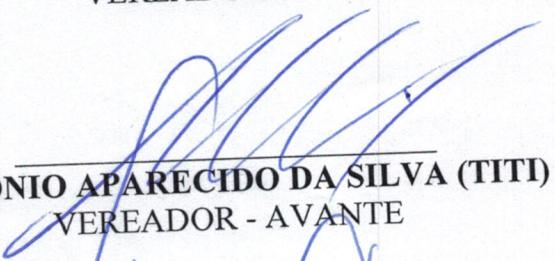
Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de fevereiro de 2025.


LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB

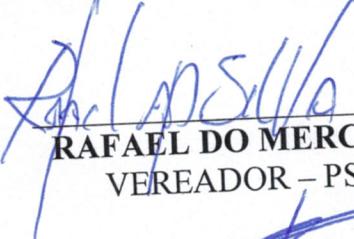

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

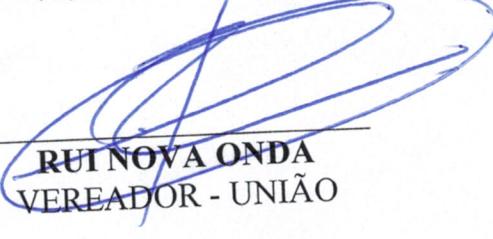

PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS

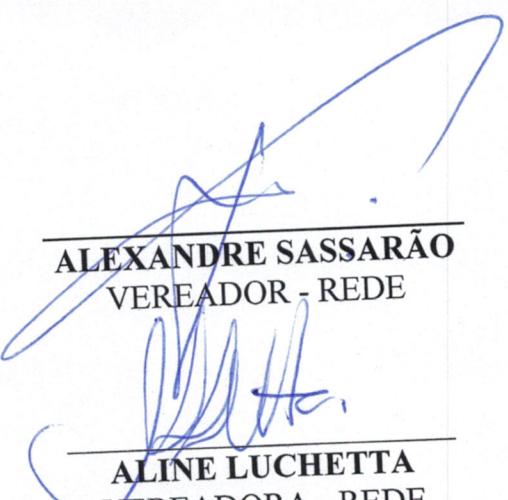

DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
VEREADORA - PL

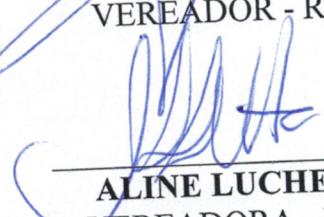

ANTONIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR - AVANTE


WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS


RAFAEL DO MERCADO
VEREADOR - PSD


RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO


ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE


ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE

JUSTIFICATIVA

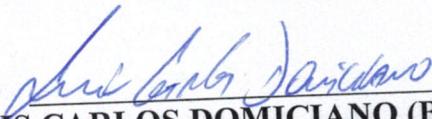
Nobre Colegas Vereadores:

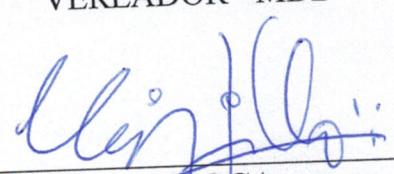
Inicialmente, após profunda análise, verificou-se que a Constituição Federal, no Capítulo IV, que trata sobre os Municípios, disciplina que a Lei Orgânica, dentre outros preceitos, deve dispor sobre “proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, tal entendimento é extraído do artigo 29, inciso IX da Carta da República.

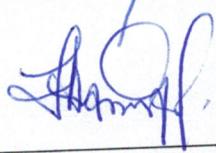
Destaca-se que o inciso IX do artigo 29 da Constituição Federal e, diante dos princípios da simetria, do federalismo, e respeitando a autonomia municipal, havendo previsão na Lei Orgânica Municipal, é possível que o vereador se licencie do seu cargo eletivo para ser investido em cargo comissionado, podendo optar pelo subsídio da vereança ou o salário do cargo que ocupará.

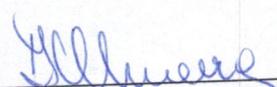
De toda sorte, a Lei Orgânica Municipal traz um regramento para a concessão de licenças dos Edis, a alteração na lei nada mais é do que uma adequação do artigo que versa sobre a licença para vereadores ocuparem cargos junto à Administração Pública, o que é permitido na Constituição Federal e Estadual.

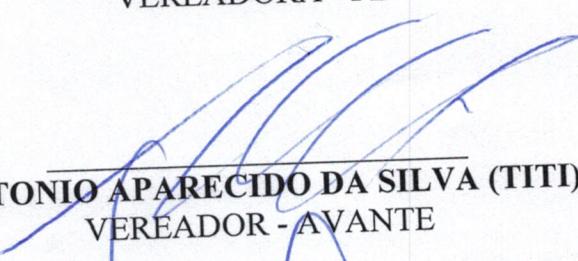
Portanto, o texto constitucional não veda que vereadores ocupem cargos em comissão junto ao Poder Executivo a nível municipal, estadual e federal, razão pela qual se propõe a inclusão da possibilidade de o vereador se licenciar para ocupar cargo ou função de confiança na administração pública estadual, federal, direta ou indireta, sem que o vereador licenciado perca o seu mandato.

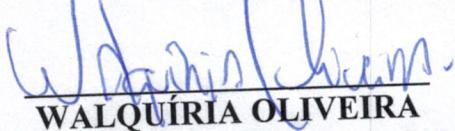

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - MDB


CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS


PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS


DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA
VEREADORA - PL


ANTONIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR - AVANTE


WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

RAFAEL DO MERCADO
VEREADOR - PSD

RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO

ALEXANDRE SASSARÃO
VEREADOR - REDE



ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE

